



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

MUNICÍPIO DE QUEVEDOS /RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DATA DA ABERTURA: 21 DE JULHO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09:00 HORAS

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL/SITE:WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUEVEDOS/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, pelo regime de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a Contratação de empresa especializada para a execução da obra, pelo regime de contratação Semi-Integrada (projeto executivo e execução) de execução da Ponte sobre o Rio Toropi, localizada na divisa entre os municípios de São Pedro do Sul e Quevedos, no Rio Grande do Sul, nas coordenadas 29º27'46" S / 54º07'21" O, com estrutura mista de concreto e aço, com área total construída de 302,70 m² e demais especificações correlatas ao objeto definidos neste edital, com localizações e dimensões de acordo com as especificações técnicas contidas no Projeto Básico, memorial descritivo e anexos, insertos neste edital, devendo seguir as recomendações e Normas Técnicas, a serem construídas com recursos federais, conforme processo SEI nº 59053.016534/2024-61 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, bem como as exigências e estabelecidas neste Edital e em seus anexos que o integram para todos os fins.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 21 de julho de 2026, com início às 09h00min, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 08h do mesmo dia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Contratação Semi-Integrada de empresa especializada para a execução da obra de construção de Ponte de Concreto e Aço sobre o Rio Toropi, na divisa entre os Municípios de São Pedro do Sul e Quevedos, com fornecimento de mão de obra, material, equipamentos e máquinas necessárias, cabendo à contratada a elaboração do projeto executivo e a execução da obra, com base no projeto básico elaborado pela Administração, com área construída de 302,70 m², conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.



2.1.1. Por definição, a Lei 14.133/21, artigo 6º, inciso XXXII, acerca da contratação semi-integrada, estabelece:

“(...) contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; (...)”.

2.2. O valor máximo aceitável para a presente licitação é de **R\$ 4.490.201,52 (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

2.3. O prazo de execução total é de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos**, divididos em:

- Fase 1 – Elaboração do Projeto Executivo: 90 (noventa) dias consecutivos;
- Execução da Obra: 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de aprovação formal do Projeto Executivo pela Administração.

2.4. O contratado assume integralmente os riscos técnicos e financeiros decorrentes dos dados do Projeto Básico fornecidos pela Administração, observadas as exceções previstas neste Edital.

2.5. A contratação ocorrerá sob o regime de Contratação Semi-Integrada, nos termos do *art. 46, VI da Lei Federal nº 14.133/21*, sendo a execução indireta, com fornecimento de mão de obra, material, equipamentos e máquinas necessárias.

2.6. A contratação Semi-Integrada compreende a responsabilidade do contratado pela:

- a) Elaboração do Projeto Executivo, com base no Projeto Básico fornecido pela Administração;
- b) Execução da obra, conforme o Projeto Executivo aprovado;
- c) Assunção dos riscos técnicos e financeiros inerentes ao Projeto Básico, incluindo, mas não se limitando, a dados de solo, topografia, condições hidrológicas, interferências existentes, compatibilidade dimensional e demais elementos que possam impactar o custo e o prazo da obra.

2.7. O contratado, ao apresentar sua proposta, declara ter verificado, validado e complementado o Projeto Básico, quando necessário, não lhe cabendo, após a assinatura do contrato, alegar desconhecimento de qualquer elemento que pudesse ser identificado por profissional técnico especializado, no exercício regular de sua atividade.

2.8. Na contratação semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
- c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;
- d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

2.9. Poderão participar desta Concorrência as empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital.

2.10. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2.11. Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do objeto/serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, de cunho



excepcionalíssimo devidamente justificado e aceito pela contratante. Em caso contrário, a empresa será penalizada, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.12. Será realizada Visita Técnica a fim da(s) licitante(s) tomar(em) conhecimento das condições para execução dos serviços, cuja participação é opcional, a qual deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do certame, pelo(s) responsável(eis) técnico(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) licitante(s), acompanhado(s) por Servidor designado pela Municipalidade, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13:30h às 17h, mediante agendamento pelo telefone (55) 92000-9745 ou pelo e-mail engenharia@quevedos.rs.gov.br. Após a visita, será expedido o respectivo atestado de visita técnica anexo, devidamente assinado pelo engenheiro/responsável legal da empresa e pelo responsável técnico do Município, sendo que o referido Atestado deverá ser apresentado com os documentos exigidos para habilitação.

2.12.1.A não realização da Visita Técnica torna obrigatória a apresentação de declaração formal, modelo anexado, atestando que a licitante possui ciência das características e condições dos serviços a serem executados.

2.12.2. Na visita, o licitante deverá:

- a) Verificar as condições do terreno, topografia, solo e interferências;
- b) Avaliar a compatibilidade do Projeto Básico com a realidade local;
- c) Identificar eventuais discrepâncias, omissões ou inadequações no Projeto Básico;

2.13. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual da execução da obra no percentual de 10% (dez por cento) sobre do valor inicial do contrato.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal, inclusive por e-mail ao portal, sendo que todos os custos decorrentes do credenciamento e elaboração e apresentação da documentação de habilitação e propostas são de responsabilidade do licitante.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES 2026 - Portaria Municipal nº 03, de 07 de janeiro de 2025
Site de disponibilização do Edital: www.quevedos.rs.gov.br

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

4.1.1. Juntamente com a proposta, deverá ser anexada a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, conforme estabelecido no item 6 do edital.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema ou anexar as declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. Que se obriga ao cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As empresas licitantes deverão anexar sua proposta ajustada aos lances finais/negociados, no prazo de até 01 (um) dia útil após a divulgação dos vencedores, conforme item 14 do edital, podendo este prazo, ser prorrogado a critério da Agente de Contratação;

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os quais não implicam em discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da Concorrência Eletrônica, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. O valor da proposta deverá contemplar integralmente o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, moradia, encargos sociais e tributos.

5.2.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico observando as diretrizes modelo de proposta comercial e planilha de quantitativos e custos unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o



cumprimento integral das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

5.3. O licitante deverá apresentar planilha de composição de custos unitários discriminando os serviços a serem executados.

5.4. Na contratação semi-integrada, a planilha deverá ser apresentada com nível de detalhamento compatível com o projeto básico fornecido pela Administração.

5.5. O licitante deverá, no momento da apresentação da proposta, comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento), conforme artigo 58, § 1º, da Lei 14.133/2021, nas modalidades descritas no item 6.1.2 deste edital.

5.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

5.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021.

5.8. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

5.9. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

5.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

6.1.1. Para fins de definição do valor estimado da contratação, considera-se a soma dos valores estimados para execução global do projeto e execução pela empresa licitante.

6.1.2. O comprovante de garantia da proposta, quando do envio, deverá se referir expressamente a Concorrência 06/2026, projeto e execução de ponte no Município de Quevedos/RS.

6.1.3. O comprovante de recolhimento deverá ser anexado no sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

6.1.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem o comprovante referido no item 6.1.

6.1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES 2026 - Portaria Municipal nº 03, de 07 de janeiro de 2025
Site de disponibilização do Edital: www.quevedos.rs.gov.br

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.1.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Prazo de elaboração dos projetos/análise/ajuste/execução total	Valor Contratação Semi-Integral
Contratação de empresa especializada para a execução da obra, pelo regime de contratação semi-integrada (projeto executivo e execução) da Ponte sobre o Rio Toropi, localizada na divisa entre os municípios de São Pedro do Sul e Quevedos, no Rio Grande do Sul, nas coordenadas 29º27'46" S / 54º07'21" O, com estrutura mista de concreto e aço, com área total construída de 302,70 m ² e demais especificações correlatas ao objeto definidos neste edital	450 dias	R\$ 4.490.201,52 (quatro milhões e quatrocentos e noventa mil e duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos)
VALOR TOTAL		R\$ 4.490.201,52

7.1. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa CONTRATADA compreenderão os descritos no Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo, anexos a este edital.

7.2. Os produtos utilizados para execução do objeto deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

7.3. A proponente deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

7.4. A Contratada deverá atender todos os critérios técnicos estabelecidos no Edital.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

8.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, em razão dos recursos deste objeto serem de origem da União, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por esta ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

8.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



8.1.3. Empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.1.2 e 8.1.3 deste edital poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

b) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

8.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.1.7. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme rege o art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8. O consórcio de empresas não será admitido, conforme previsto no item 11 do Estudo Técnico Preliminar, por motivo fundamentado na especificidade inserta no expediente.

8.1.9. É vedado ao contratado alegar desconhecimento das condições do local da obra, das características do terreno, das interferências existentes ou de qualquer informação constante do Projeto Básico, tendo em vista a visita técnica obrigatória e o regime de contratação semi-integrada.

8.1.10. É vedado ao contratado solicitar reequilíbrio econômico-financeiro com base em erros ou omissões do Projeto Básico que eram detectáveis por profissional técnico especializado no momento da visita técnica ou da elaboração da proposta.

8.1.11. É vedado ao contratado subcontratar a elaboração do Projeto Executivo para terceiros sem autorização expressa da Administração, salvo para atividades técnicas especializadas que exijam certificação específica, desde que mantida a responsabilidade integral do contratado.

8.1.12. O Projeto Executivo elaborado pelo contratado deverá respeitar fielmente as diretrizes, parâmetros e condicionantes do Projeto Básico fornecido pela Administração, não podendo alterar o conceito estrutural ou funcional da obra sem prévia autorização.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DE LANCES

10.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais;
- c) Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

10.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.6. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10.7. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pela CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.10. O valor de diferença entre os lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários- estes considerados como os iguais ou superiores ao menor ofertado- como em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.12. Durante a sessão pública da concorrência eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.



10.13. Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 4.2.4 desde Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

10.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.14.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão da concorrência eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

10.15. Após o fechamento da etapa de lances o Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no EDITAL.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital.

12.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

12.4. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 10 (dez) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.



12.5. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

12.6. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 e 14.1 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13.5. O agente de contratação verificará a proposta apresentada e desclassificará fundamentadamente aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

13.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 13.7.** Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 13.8.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 13.9.** Na hipótese do acima, o agente de contratação, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.10.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 13.8, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 13.11.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 13.12.** O agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.
- 13.13.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- a) A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e/ou superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital;
- 13.14.** Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.
- 13.15.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 12.
- 13.16.** O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 13.17.** Após análise e aceitação da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante provisoriamente vencedor, imediatamente após o encerramento da negociação e decisão acerca da aceitação do valor, sendo desclassificada aquela que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 13.18.** Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.19.** Na hipótese de a proposta não ser aceita, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 13.20.** Ocorrendo a hipótese anterior, o Agente de Contratação poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.



13.21. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Após a negociação, a Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

14.1.1. O prazo que se refere o item 14.1 poderá ser prorrogado por igual período pela Agente de Contratação quando:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pela Agente de Contratação;
- b) a critério da Agente de Contratação.

14.2. A proposta de preços deverá:

14.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou procurador, contendo o valor total proposto, expresso em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste.

14.2.2. Conter todas as especificações do objeto conforme disposto no edital.

14.2.3. Preços expressos em moeda corrente nacional, com duas casas após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

14.2.4. No caso de contratação semi-integrada, é admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

14.3. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão os valores unitários.

14.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.6. Poderão ser admitidos, pela Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. Recebida a proposta, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.3. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela Agente de Contratação.

15.5. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



15.7. A Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.8. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.10.1. Contiver vícios insanáveis;

15.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

15.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

15.10.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.11. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas os valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

15.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 15.11, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

15.11.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

15.11.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

16.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme este edital e arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

16.3. Os documentos de habilitação disciplinados no item 16.16 até o 16.20 deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 01 (um) dia útil, após solicitação da Agente de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período.

16.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

16.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.5. A verificação pela Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.6. A Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

16.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.



16.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

16.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

16.11. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

16.11.1. Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

16.11.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz;

16.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.13. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.14. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

16.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- f) De forma complementar deverá indicar o endereço da sede, nome do responsável pelo contato com o Município contratante, e-mail e telefone para fins de instrumentalização de contato.

16.16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.17. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

16.17.1. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticado na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

16.17.1.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

16.17.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.

16.17.1.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

16.17.1.4. O documento referido no item 16.17.1 limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.17.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela licitante, dos índices econômicos abaixo referidos, para comprovação de sua boa situação financeira e econômica, conforme exercícios sociais solicitados no item 16.18.1.

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	LG = 1

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RLP - Realizável a Longo Prazo.

ELP - Exigível a Longo Prazo.

16.17.2.1. Os documentos de habilitação indicados na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente no artigo 69, caput, destinam-se, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentar capacidade para concluir o objeto da obrigação.

16.17.3. A empresa licitante deverá comprovar, através do Balanço Patrimonial, que possui patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no Art. 69, § 4º da L. F. nº 14.133/2021.



16.17.3.1. Para valor estimado da contratação entende-se a soma do valor estimado para a execução integral do projeto e a execução ofertado pela empresa licitante.

16.17.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão do mesmo, quando o documento não referir prazo de validade.

16.17.3.3. Empresas em processo de falência, sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme Plano de Recuperação Judicial.

16.18. HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.18.1. Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da Empresa e do Profissional responsável pela mesma.

16.18.1.1. Quando concorrer empresa sediada em outro Estado deverá cumprir o disposto na Lei nº 5.194 de 24/12/1966 e Resolução nº 413 de 27/06/1997.

16.18.1.2. O Certificado acima poderá ser emitido separadamente ou em um único documento.

16.18.2. Comprovação de que o contratado possui em seu quadro permanente de profissional técnico ou superior em segurança do trabalho, será feito através de:

- a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social;
- b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- c) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar o Contrato de Prestação de Serviços.

16.18.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

16.18.3.1. Comprovação de que a empresa possui capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de atestado(s), de execução de obra e/ou serviço de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, em características, quantidades e prazos, ao objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), contendo as seguintes informações: nome da Contratada e da Contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; que comprove a execução de serviços correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos, conforme definido na Tabela constante no item 16.18.4.

16.18.3.2. Comprovação de que a empresa possui equipe de colaboradores registrados composta por, no mínimo, 10 (dez) pessoas, quantitativo mínimo necessário à execução das obras, devendo ser apresentada relação nominal dos profissionais técnicos de nível superior e de nível auxiliar/médio, até o nível de encarregado, contendo ao menos 1 (um) profissional de nível superior integrante da equipe, com indicação de telefone e demais dados de contato.

16.18.3.3. Para cada técnico de nível superior relacionado, deverá ser apresentado:

- a) Currículo vitae;
- b) Declaração de autorização para inclusão e disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante, comprometendo-se o profissional a participar da execução da obra e/ou serviço objeto da licitação.

16.18.3.4. A condição de qualificação técnica e de disponibilidade da equipe mínima exigida deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

16.18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES 2026 - Portaria Municipal nº 03, de 07 de janeiro de 2025
Site de disponibilização do Edital: www.quevedos.rs.gov.br

Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de execução de obras, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), contendo as seguintes informações: nome da Contratada e da Contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades. As características semelhantes exigidas para comprovação da Capacidade Técnico-Profissional são:

Item / Serviço	Objeto	Quantidade Mínima Sugerida	Critério de Aceitação
Estaca raiz Ø 40 cm	Execução de fundações profundas tipo estaca raiz, incluindo perfuração, armação e injeção. Com diâmetro ≥ 40cm	30% do quantitativo total previsto	Atestado/CAT de execução de estaca raiz em obra de infraestrutura, OAE ou edificação especial
Estrutura metálica	Fabricação e montagem de vigas/perfis metálicos estruturais	30% do peso total previsto	Atestado/CAT compatível com fabricação e montagem de estrutura metálica
Concreto armado estrutural	Execução de elementos estruturais em concreto armado usinado – fck ≥ 30MPa	30% do volume total de concreto estrutural	Atestado deve informar volume mínimo e resistência característica (fck) do concreto.
Laje/tabuleiro moldado in loco	Execução de laje estrutural em concreto armado	30% da área ou volume previsto	Experiência em lajes estruturais moldadas in loco
Pilares em concreto armado	Execução de pilares estruturais de ponte/OAE	50% do quantitativo	CAT de estrutura de ponte/OAE ou estrutura equivalente
Ensecadeira provisória	Execução de desvio/proteção hidráulica para obra em rio	1 serviço similar	Serviço executado em ambiente fluvial

16.19.4.1. Caso o Responsável Técnico seja o mesmo constante no Certificado do item “16.19.3.” acima, fica dispensado o Atestado de Capacitação Técnico-Profissional.

16.19.4.2. Comprovação de que os profissionais de nível superior, mencionados no(s) atestado(s), pertencem ao quadro permanente da empresa, será feito através de:

a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social;

b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

c) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar o Contrato de Prestação de Serviços.

c.1) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;

16.19.4.3. O documento comprobatório deverá contemplar todos os itens constantes na Tabela acima, podendo ser apresentado um atestado ou mais.

16.19.4.4. A comprovação dos quantitativos mínimos dos serviços deve ser realizada através da apresentação dos respectivos documentos de ART/RRT;



16.19.4.5. Nas referidas certidões de acervo técnico deverão constar o nome do contratado e do contratante e discriminação dos serviços. Quando a certidão não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

16.19.4.6. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;

16.19.4.7. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação/Comissão quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

Justificativa para as Exigências Técnicas: As exigências ora estabelecidas visam garantir a execução segura, eficiente e de alta qualidade das obras de pontes em concreto armado pré-moldado, em resposta à situação de calamidade pública reconhecida oficialmente à época. Dada a complexidade técnica e a necessidade de utilização de soluções específicas — ponte eventualmente submersa (ponte afogada) e concreto de alto desempenho — torna-se indispensável a comprovação da experiência prévia da empresa e de seu responsável técnico em obras com escopo semelhante. Essas exigências, além de legais e proporcionais ao objeto, asseguram a capacidade efetiva da empresa para realizar as obras dentro dos padrões exigidos, reduzindo o risco de falhas, atrasos e retrabalhos, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos federais e resguardando o interesse público.

16.18.5. EQUIPAMENTOS

16.18.5.1. Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme previsto na Lei de Licitações, da relação de que dispõe dos equipamentos necessários para execução desta licitação.

16.18.6. Apresentação dos Programas PGR, LTCAT e PCMSO vigentes.

16.19. As empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes documentos:

16.19.1. Ata de Fundação;

16.19.2. Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

16.19.3. Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

16.19.4. Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

16.19.5. Documentos de eleição de seus administradores;

16.19.6. Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

16.19.7. Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

16.19.8. Relação dos cooperados que executarão o objeto, discriminando e comprovando a data de seus ingressos na cooperativa.

16.20. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data de realização da sessão.

16.21. Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

16.22. A empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



16.23. As empresas ou cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração, firmada por contador ou pelo representante legal da empresa, de que se enquadram no limite de receita referido acima, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida no máximo há 12 (doze) meses.

16.24. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 16.20, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

16.24.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser dilatado uma única vez, por 03 (três) dias úteis, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.25. O benefício de que trata o item 16.23 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

16.26. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 16.23, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

17.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

17.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 17.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



17.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

19.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a contratação, e incidência da multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, caso houver e inscrição no cadastro de impedidos de contratar.

19.7. Assinado o contrato, atendido as obrigações da Administração, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o efetivo início dos trabalhos, sob pena de incidência de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, calculado sobre o valor total contratado.

19.8. A licitante vencedora deverá, como condição para assinatura do contrato, manter todas as condições de habilitações exigidas, inclusive a comprovação de manutenção da equipe mínima exigida no item 16.18.3.2, inclusive quanto aos profissionais técnicos indicados na fase de habilitação.

19.9. Durante a execução contratual, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação ou atualização das condições de habilitação, inclusive da da equipe técnica e



operacional mínima, devendo a contratada manter quantitativo e qualificação compatíveis com as exigências do edital.

19.10. Adicionalmente à prestação de garantia que é requisito de habilitação, deverá o proponente vencedor apresentar comprovante de aquisição de seguro de responsabilidade civil sobre obras, abrangendo ou com contratação adicional de seguro de vida a funcionários e de coberturas de responsabilidade por danos à propriedade do contratante e de terceiros, indenização por danos materiais ou morais e eventuais vítimas.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

20.1. O prazo para a execução total do objeto é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, conforme subdivisão da cláusula 2.3.

20.2. O contratado deverá submeter o Projeto Executivo completo à Administração no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da Ordem de Serviço.

20.3. Prazo para análise do Projeto Executivo: O Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal terá o prazo de 20 (vinte) dias para analisar os projetos entregues, podendo solicitar ajustes.

20.4. O contratado terá 15 (quinze) dias para realizar as correções solicitadas, sem qualquer ônus adicional.

20.5. O Setor de Engenharia e Arquitetura deverá, após a apresentação dos ajustes, aprovar ou não o projeto executivo completo em até 10 (dez) dias.

20.6. A não apresentação do Projeto Executivo no prazo constitui infração contratual grave, sujeita às sanções previstas na cláusula 25.

20.7. Em caso de não aprovação do projeto, a critério da Administração, pode ser aberto novo prazo de 25 dias para apresentação do Projeto, caso em que o Município terá 10 dias para aprovar, ou sendo identificada possibilidade de prejuízo, atraso demasiado, está autorizada a rescisão do contrato.

20.8. A execução da obra somente será iniciada após a aprovação formal do Projeto Executivo pela Administração.

20.9. O atraso injustificado na entrega do Projeto Executivo por mais de 30 (trinta) dias, sem justa causa aceita pela Administração, caracteriza inadimplemento contratual grave e poderá acarretar a rescisão unilateral e a aplicação das sanções previstas.

20.10. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser suspenso unilateralmente pela Administração ou prorrogado, por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

21. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. São obrigações da CONTRATADA:

21.1.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexos e em consonância com a proposta de preços;

21.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

21.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

21.1.5. A empresa contratada deverá cumprir integralmente com o Projeto Básico e Plano de Trabalho firmado entre o município e o governo federal, bem como seguir todas as demais regras e normativas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



- 21.1.6.** Cumprir as normas técnicas e especificações do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa.
- 21.1.7.** A empresa contratada deve possuir os equipamentos e pessoal necessário e adequado para a boa execução do trabalho.
- 21.1.8.** A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 21.1.9.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a reparar, gratuitamente, quaisquer defeitos ou vícios decorrentes de falhas na execução da obra, desde que devidamente constatados como sendo de sua responsabilidade.
- 21.1.10.** Ficam excluídos da presente garantia os danos causados por uso inadequado da obra, desgaste natural, força maior ou caso fortuito.
- 21.1.11.** Caso o CONTRATANTE identifique qualquer defeito ou vício na obra durante o prazo de garantia, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, descrevendo detalhadamente o problema. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 dias para realizar a inspeção e efetuar os reparos necessários.
- 21.1.12.** Caso a CONTRATADA não proceda com os reparos dentro do prazo estabelecido ou caso os reparos realizados sejam insatisfatórios, a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos adicionais causados ao CONTRATANTE em decorrência do vício ou defeito da obra.
- 21.1.13.** Qualquer intervenção de terceiros na obra durante o período de garantia, sem a prévia autorização da CONTRATADA, implicará na perda automática da garantia ora estabelecida.
- 21.1.14.** A licitante, ao encaminhar proposta, declara concordar com a utilização da Relação de Índices Contábeis exigidos para fins de qualificação econômico-financeiro contidas no edital.
- 21.1.15.** Correrão por conta da empresa CONTRATADA, toda e qualquer despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; local para depositar os equipamentos e maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os materiais e insumos necessários como combustíveis; arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para a execução dos serviços;
- 21.1.16.** Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para à CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;
- 21.1.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivos, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando à CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;
- 21.1.18.** Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;
- 21.1.19.** Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.
- 21.1.20.** A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, à



CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

21.1.21. A CONTRATADA obriga-se a obter, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade, o Licenciamento Ambiental junto ao órgão competente, incluindo: Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); Licença de Operação (LO).

21.1.22. O processo de licenciamento deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato, de modo a não comprometer o cronograma da obra.

21.1.23. A CONTRATADA assume integralmente os riscos decorrentes do licenciamento ambiental, incluindo prazos, condicionantes, exigências complementares e eventuais custos adicionais.

21.1.24. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as condicionantes das licenças ambientais expedidas, bem como pela reparação de quaisquer danos ambientais decorrentes da execução da obra.

21.1.25. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

22. DA GARANTIA

22.1. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 10% do valor contratado, ou no caso do inciso II conforme item 22.2.

22.2. A licitante terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual e sendo necessário sua prorrogação.

22.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à execução dos serviços ora contratados.

22.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

22.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, prazo esse dilatado quando houver prorrogação assegurada a manutenção de 90 (noventa) dias após o término do aditivo.

22.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

22.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

22.8. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

22.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



22.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

22.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar no mínimo: Inexecução total do contrato; Inexecução parcial do contrato; Descumprimento de prazos; Descumprimento de obrigações acessórias; Multas contratuais.

22.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela contratante em até 03 (três) dias úteis antes da assinatura do contrato, sob pena de decair do direito de contratação. A garantia será atualizada com correção monetária legal.

22.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.17. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas Contratuais.

22.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

22.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

22.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e posteriormente no contrato.

23. DE EXECUÇÃO DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

23.1. O contratado deverá elaborar e submeter à aprovação da Administração o projeto executivo, bem como eventuais ajustes no projeto básico fornecidos pela Administração, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Ordem de Serviço.

23.2. O Projeto Executivo deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas da ABNT, atendendo ao disposto no Projeto Básico, no memorial descritivo e nos demais anexos do Edital.

23.3. O Projeto Executivo deverá conter, no mínimo: plantas, cortes, elevações, detalhamento estrutural, memorial de cálculo, especificações de materiais, cronograma físico-financeiro detalhado e todos os demais elementos necessários à perfeita execução da obra.

23.4. O projeto executivo e os ajustes no projeto básico deverão obedecer rigorosamente às diretrizes do projeto básico fornecido pela Administração.



23.4.1. Prazo para análise do Projeto Executivo: O Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal de Quevedos ou quem por esta for designado terá o prazo de 20 (vinte) dias para analisar os projetos entregues.

23.4.2. A Administração poderá solicitar adequações e correções no Projeto Executivo, que deverão ser atendidas pelo contratado no prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus adicional.

23.4.3. O Departamento de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura ou quem por esta for designado deverá, após a apresentação dos ajustes, aprovar ou não o projeto básico e executivo completo em até 10 dias.

23.5. Em caso de não aprovação do projeto, a critério da Administração, pode ser aberto novo prazo de 25 dias para apresentação do Projeto, caso em que o Município terá 10 dias para aprovar, ou sendo identificada possibilidade de prejuízo, atraso demorado, está autorizada a rescisão do contrato.

23.6. A execução da obra somente será iniciada após a aprovação formal do projeto executivo pela Administração.

23.7. O São documentos integrantes do projeto:

- a) Projeto Executivo de Engenharia: plantas, cortes, elevações e detalhamentos construtivos.
- b) Memorial descritivo: descrição detalhada dos materiais, métodos construtivos e justificativas técnicas.
- c) Especificações técnicas: normas de desempenho, qualidade e conformidade com ABNT/INMETRO.
- d) Planilha orçamentária detalhada: composição de custos unitários, insumos, mão de obra e equipamentos.
- e) Cronograma físico-financeiro: etapas da obra, prazos e desembolsos previstos.
- f) Estudos complementares: sondagens de solo, topografia, hidrologia, geotecnia e impacto ambiental.
- g) Relatório técnico circunstanciado: exigido pelo edital após a visita técnica, com análise das condições locais e assunção dos riscos.
- h) ART/RRT: Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica dos profissionais envolvidos.
- i) Plano de execução e logística: organização do canteiro de obras, segurança do trabalho e medidas mitigadoras.
- j) Matriz de riscos: identificação e alocação dos riscos entre Administração e contratado.

23.8. A elaboração do orçamento deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Projeto de Engenharia disponibilizado e ao disposto nas seguintes publicações:

- a) Sistema de Custo Referenciais de Obras – SICRO
- b) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- c) Cotações no Mercado, quando necessário;
- d) Composições Próprias, quando necessário.

23.9. A aprovação do Projeto Executivo pela Administração não exime o contratado da responsabilidade técnica pela obra, inclusive perante os conselhos profissionais (CREA/CAU).

23.10. O contratado é responsável por eventuais erros ou omissões no Projeto Executivo, ainda que aprovado pela Administração, respondendo civil, administrativa e criminalmente por danos causados.

23.11. Possuindo elevado grau de maturação, o orçamento da obra apresentado no Projeto de Engenharia será averiguado, cabendo à Contratada efetuar as atualizações necessárias assim como a alteração de quantitativos/especificações caso opte por alguma alteração no Projeto de Engenharia.



23.12. A Contratada deve apresentar orçamento detalhado contendo a descrição, unidade de medida, quantitativo, preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhado das respectivas composições de custo unitário, bem como, do detalhamento de encargos sociais e da taxa de BDI.

23.13. O orçamento é composto, resumidamente pela planilha orçamentária com as descrições dos serviços, dos quantitativos dos preços unitário e total, das composições de custo, do plano de execução da obra, do detalhamento dos custos e instalação do canteiro de obra (já existente), dos custos de mobilização de equipamentos e dos custos administração local.

23.14. O plano de execução de obra visa a apresentação dos parâmetros considerados essenciais para a obtenção da análise e verificação quanto à compatibilidade do plano estabelecido com os cronogramas físicos correspondentes à atividade, ao dimensionamento dos equipamentos e do pessoal técnico necessário.

23.15. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, pendrive, discos rígidos (HD) ou disponibilizado em arquivo virtual com liberação de acesso ao Município para baixar os mesmos, devendo constar todos os arquivos editáveis: *.doc, *.xls, *.xlsx, *.dwg ou similares, desde que intercambiáveis.

23.16. Todas as versões apresentadas deverão ser sempre entregues digitalizadas e assinadas digitalmente. A versão final (aprovada) deverá ser entregue também no formato impresso, em duas vias. As possíveis críticas ou dúvidas quanto às soluções do Projeto de Engenharia disponibilizado deverão ser registradas durante a fase externa do certame licitatório e previamente à apresentação das propostas. Qualquer crítica às soluções de Projeto de Engenharia em fase contratual, será considerada intempestiva.

24. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado estritamente de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pelo projeto, sem qualquer forma de reajuste, em até 30 (trinta) dias após a emissão do laudo de recebimento de cada etapa, condicionada exclusivamente a liberação dos recursos pelo Ministério da Defesa Civil Nacional.

24.1.1. O prazo de pagamento será contado da data de recebimento de toda a documentação de cobrança pelo fiscal de contrato, desde que todos os documentos estejam corretos.

24.2. O pagamento da etapa 1 (Projeto Executivo) somente será liberado após a aprovação formal por escrito pela Administração.

24.3. Caso o Projeto Executivo não seja aprovado, nenhum pagamento será devido até a sua correção e aprovação.

24.4. As medições da obra serão realizadas mensalmente, e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a medição aprovada.

24.5. A CONTRATANTE fará o pagamento mediante a liberação e aprovação dos seguintes documentos:

24.5.1. Para o primeiro pagamento ou Primeira Parcela:

- a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- c) Comprovação da prestação da garantia contratual, nos termos do Edital;
- d) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
- e) Guia de Recolhimento do FGTS/GFIP;
- f) Guia de recolhimento do ISSQN – (Alíquota de 3% sobre o valor da contratação semi-integrada, exceto o previsto no § 3º do art. 37 da Lei Municipal nº 1.533/2003);
- g) Declaração da empresa, de que está com a contabilidade em dia, constando assinatura do contabilista e do administrador da empresa;



- h) Nota Fiscal, emitida pela empresa executora, discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;
- i) Comprovação dos salários pagos a seus empregados;
- j) Laudo de recebimento da etapa.

24.6. A liberação das demais parcelas fica condicionada a apresentação dos documentos mencionados no item 24.2.1. a partir do item “d” até o item “j”.

24.7. A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados no item 24.2.1 e subitens, e a Certidão Negativa de Débito/INSS referente à obra executada e, também, ao recebimento definitivo da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Prefeitura, e Termo de Entrega e Garantia da Obra.

24.8. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

24.9. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

24.10. Os pagamentos serão realizados pelo Município após a liberação dos recursos pelo Ministério da Defesa Nacional, observados os respectivos prazos de repasse, não podendo o Município ser responsabilizado por eventuais atrasos decorrentes da disponibilização dos valores pelo referido órgão, sendo que o proponente fica ciente e aceita tal condição.

24.11. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

24.12. A contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

24.13. A despesa, com custeio da União, correrá na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	4.4.90.51.00.00.00	1759

24.13.1. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

24.13.2. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC IBRE/FGV) anual acumulado como índice de reajustamento. Durante a vigência do contrato anexo a este edital, as parcelas do cronograma físico-financeiro do objeto deste certame, no momento de sua efetiva execução, se ultrapassar o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, somente a partir deste prazo serão reajustadas segundo a variação dos índices de Reajustamento de Obras.

24.13.3. Quando comprovado e aceito pela contratante, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES 2026 - Portaria Municipal nº 03, de 07 de janeiro de 2025
Site de disponibilização do Edital: www.quevedos.rs.gov.br

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1 deste edital as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme referido no Contrato;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução da obra após aprovado o Projeto Executivo, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obra;
- d) Multa de 1% (um por cento) por evento de apresentação de Projeto Executivo que materialmente divirja do Projeto Básico sem autorização;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência ou falha grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o Art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 25.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

25.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 25.2 do presente Edital.

25.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.6. A aplicação das sanções previstas no item 25.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.7. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do item 25.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



25.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 25.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25.14. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.15. Em caso de rescisão unilateral, a Administração poderá, nos termos do Art. 139 da Lei 14.133/21, independentemente de autorização judicial e para evitar a paralisia da obra:

- a) Ocupar e utilizar o local da obra, canteiros, máquinas, ferramentas e equipamentos da Contratada que já se encontrem no local;



b) Assumir o controle da mão de obra técnica e auxiliar para continuidade imediata dos serviços, procedendo ao pagamento direto se necessário;

c) Apropriar-se de materiais e insumos estocados para aplicação na estrutura da ponte;

d) Sub-rogar-se nos contratos de fornecimento e locação essenciais à conclusão do objeto.

25.16. Em A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

25.17. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da multa previsto no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

26.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma utilizada para realização da Concorrência eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, para ciência dos demais interessados.

26.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

26.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

27.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de fiscal(is) designado(s) para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, desde que devidamente motivada.

27.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. Será requisito da contratação o atendimento integral a todas exigências editalícias.

27.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/06, além da Legislação Civil em vigor.

27.13. O proponente que vier a ser contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, mediante fundamentação expressa pelo(s) fiscal(is) designado por esta, na forma do art. 125 da Lei 14.1333/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

27.14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos enderços eletrônicos: www.quevedos.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

27.16. Integra este Edital de Concorrência Eletrônica:

ANEXO I – Minuta de Contrato.

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO III – Projeto Básico

ANEXO IV – Memorial Descritivo

ANEXO V – Plano de Trabalho da Defesa Civil.

ANEXO VI - Matriz e Mapa de Riscos

ANEXO VII – Cronograma físico

27.17. São documentos integrantes da proposta, sem prejuízo de outros constantes deste edital, sob exclusiva responsabilidade do proponente, sendo ofertados os seguintes instrumentos como modelo:

ANEXO A – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO B – Orçamento

ANEXO C – Declaração de possuir equipamentos e demais condições de atendimento aos requisitos editalícios para a consecução do objeto.

ANEXO D – Declaração de visita técnica

ANEXO E – Declaração de não visita técnica

Quevedos/RS, 28 de maio de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal de Quevedos/RS



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE QUEVEDOS, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 94.444.122/0001-10, com sede administrativa na rua Humaitá nº 68, CEP 98140.000 em Quevedos, RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Tais Fabiane da Maia Flores Rosa, brasileira, casada, professora, portadora do RG 9076978981 SJS/II RS, CPF 810.974.680-20, residente e domiciliada à rua Manoel Alves Dias nº 03, centro, CEP 98.140.000 em Quevedos, RS, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxx/xx, CEP: xxxxxxxx, Telefone: (xx) xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxxx, representada nesse ato, por seu Representante Legal, Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxx.xx.xxx-xx, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 (inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - EDITAL Nº 06/2026 de QUEVEDOS-RS, obriga-se a elaboração dos projetos e execução da obras de ponte com estrutura mista de concreto e aço, localizada na divisa entre os municípios de São Pedro do Sul e Quevedos, no Rio Grande do Sul, nas coordenadas 29º27'46" S / 54º07'21" O e dimensões de acordo com as especificações técnicas contidas no Projeto Básico, devendo seguir as recomendações e Normas Técnicas, a ser construída com recursos federais, conforme processo 59053.016534/2024-61 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital; e em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

1.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços/fornecimento do objeto, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

1.3. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada/fornecimento por contratação semi-integrada, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA, a ser efetivamente executada/fornecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por contratação semi-integrada de R\$ XXXXXXXXX.

2.1. A execução do projeto e serviço será norteadada conforme proposta vencedora da Concorrência 06/2026, a qual foi norteadada pelo Projeto Básico e anexos do certame;

2.2. Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica;

2.3. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços;



2.4. O(s) serviço(s)/fornecimento será(ão) executado(s) de acordo com as condições contidas no Processo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A CONTRATADA deve entrar em contato com o GESTOR e FISCAL do contrato, após a assinatura deste, para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços/fornecimento do objeto deste contrato.

2.6. O(s) serviço(s)/fornecimento sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções/fornecimento que apresentarem defeitos deverão ser refeitas/substituídos, sem custos adicionais e no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

2.7. A execução/fornecimento deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, bem como nos documentos que integraram a proposta devidamente adequada e recebida pela contratante como apta ao desempenho do projeto e execução do objeto do certame, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Data de início dos serviços contratados: Assinado o contrato, atendido as obrigações da Administração, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o efetivo início dos trabalhos, sob pena de incidência de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, calculado sobre o valor total contratado.

3.2. O prazo total de elaboração do Projetos Executivo; e execução da obra em sua totalidade, deverá se desenvolver nos seguintes prazos:

- a) 45 (quarenta e cinco) dias para a elaboração do projeto executivo e 360 (trezentos e sessenta) dias para a execução e serão iniciados a partir da emissão da “Ordem de Serviço”.

3.3. Prazo para análise do Projeto Executivo: O Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal terá o prazo de 20 (vinte) dias para analisar os projetos entregues, conforme item 20.3 do Edital.

3.4. O contratado terá 15 (quinze) dias para realizar as correções solicitadas, sem qualquer ônus adicional.

3.5. O Setor de Engenharia e Arquitetura deverá, após a apresentação dos ajustes, aprovar ou não o projeto executivo completo em até 10 (dez) dias.

3.6. Em caso de não aprovação do projeto, a critério da Administração, pode ser aberto novo prazo de 25 dias para apresentação do Projeto, caso em que o Município terá 10 dias para aprovar, ou sendo identificada possibilidade de prejuízo, atraso demasiado, está autorizada a rescisão do contrato.

3.7. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser suspenso unilateralmente pela Administração ou prorrogado, por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ao final a obra será recebida da seguinte forma:

4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado, informando a conclusão da obra;

4.1.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto na lei.

4.1.3. Termo de entrega das obras, com garantia dos principais componentes da construção e das instalações, devidamente assinado pela CONTRATADA e visado pela fiscalização da obra.



4.2. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do presente Contrato, a Contratada receberá o valor total de xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

5.1.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC IBRE/FGV) anual acumulado como índice de reajustamento. Durante a vigência do contrato anexo a este edital, as parcelas do cronograma físico-financeiro do objeto deste certame, no momento de sua efetiva execução, se ultrapassar o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, somente a partir deste prazo serão reajustadas segundo a variação dos índices de Reajustamento de Obras.

5.1.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município após a liberação dos recursos pelo Ministério da Defesa Nacional, observados os respectivos prazos de repasse, não podendo o Município ser responsabilizado por eventuais atrasos decorrentes da disponibilização dos valores pelo referido órgão, sendo que o proponente fica ciente e aceita tal condição.

5.1.3. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pelo projeto, sem qualquer forma de reajuste, em até 30 (trinta) dias após a emissão do laudo de recebimento de cada etapa, condicionada a liberação dos recursos pelo Ministério da Defesa Civil Nacional.

5.1.4. O prazo de pagamento será contado da data de recebimento de toda a documentação de cobrança pelo fiscal de contrato, desde que todos os documentos estejam corretos.

5.2. A CONTRATANTE fará o pagamento mediante a liberação e aprovação dos seguintes documentos:

5.2.1. Para o primeiro pagamento ou Primeira Parcela:

- a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- c) Comprovação da prestação da garantia contratual, nos termos do Edital;
- d) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
- e) Guia de Recolhimento do FGTS/GFIP;
- f) Guia de recolhimento do ISSQN;
- g) Declaração da empresa, de que está com a contabilidade em dia, constando assinatura do contabilista e do administrador da empresa;
- h) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal, emitida pela empresa executora, discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;
- i) Comprovação dos salários pagos a seus empregados;
- j) Laudo de recebimento da etapa.
- k) Comprovante de vigência da apólice securitária prevista no 19.1.2 do edital de Concorrência Eletrônica.

5.3. A liberação das demais parcelas fica condicionada a apresentação dos documentos mencionados no item 5.3.1. a partir do item “d” até o item “j”.

5.4. A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados no item 5.3.1 e subitens, e a Certidão Negativa de Débito/INSS referente à obra executada e, também, ao recebimento definitivo da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Prefeitura, e Termo de Entrega e Garantia da Obra.



5.5. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.6. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.7. Os pagamentos ocorrerão após a liberação dos recursos pelo Ministério da Defesa Nacional.

5.8. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.9. A contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA

O objeto da presente licitação terá garantia durante o prazo previsto na legislação civil brasileira quanto a ART de projeto e de execução, estendida, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nas hipóteses do Art. 133 da Lei 14.133/2021:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da mesma Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, concordando ou não com o deferimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as condições constantes no Memorial Descritivo, Projeto Básico e demais anexos do edital.

8.2. A apresentação dos estudos preliminares, do projeto executivo terá um prazo de 90 dias, após a emissão da ordem de serviço, para posterior análise e aprovação do projeto na Prefeitura Municipal de Quevedos. Após aprovado, seguirá para a devida execução, conforme orçamento e cronograma de execução de cada meta.

8.2.1. Prazo para análise do Projeto Executivo: O Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 dias para analisar o projeto entregue e seus anexos.

8.2.2. Caso o projeto não seja aprovado, a empresa deverá realizar os ajustes em até 15 dias, independente do tamanho da ponte.

8.2.3. O Setor de Engenharia e Arquitetura deverá, após a apresentação dos ajustes, aprovar ou não o projeto executivo completo em até 15 dias.

8.3. O Projeto Executivo apresentado pela(s) empresa(s), deverá contemplar os seguintes documentos:

- a) Memorial descritivo;
- b) Plantas baixas, cortes e fachadas;



- c) Projetos estruturais detalhados;
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Orçamento detalhado em planilha;
- f) ART de cada projeto.

8.4. O projeto deverá ser elaborado em obediência às Especificações do Projeto Básico da Contratante.

8.5. Deverão ser apresentadas as ART's da empresa.

8.6. A elaboração do orçamento deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Projeto de Engenharia disponibilizado e ao disposto nas seguintes publicações:

- a) Sistema de Custo Referenciais de Obras – SICRO
- b) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- c) Cotações no Mercado, quando necessário;
- d) Composições Próprias, quando necessário.

8.7. A Contratada deve apresentar orçamento detalhado contendo a descrição, unidade de medida, quantitativo, preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhado das respectivas composições de custo unitário, bem como, do detalhamento de encargos sociais e da taxa de BDI.

8.8. O orçamento é composto, resumidamente pela planilha orçamentária com as descrições dos serviços, dos quantitativos dos preços unitário e total, das composições de custo, do plano de execução da obra, do detalhamento dos custos e instalação do canteiro de obra (já existente), dos custos de mobilização de equipamentos e dos custos administração local.

8.9. O plano de execução de obra visa a apresentação dos parâmetros considerados essenciais para a obtenção da análise e verificação quanto à compatibilidade do plano estabelecido com os cronogramas físicos correspondentes à atividade, ao dimensionamento dos equipamentos e do pessoal técnico necessário.

8.10. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, pendrive, discos rígidos (HD) ou disponibilizado em arquivo virtual com liberação de acesso ao Município para baixar os mesmos, devendo constar todos os arquivos editáveis: *.doc, *.xls, *.xlsx, *.dwg ou similares, desde que intercambiáveis.

8.11. Todas as versões apresentadas deverão ser sempre entregues digitalizadas e assinadas digitalmente. A versão final (aprovada) deverá ser entregue também no formato impresso, em duas vias. As possíveis críticas ou dúvidas quanto às soluções do Projeto de Engenharia disponibilizado deverão ser registradas durante a fase externa do certame licitatório e previamente à apresentação das propostas. Qualquer crítica às soluções de Projeto de Engenharia em fase contratual, será considerada intempestiva.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo total de execução será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, sendo que o seu início se dará a contar da emissão da Ordem de Serviço de início da obra, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

9.2. A comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior, referidos no presente item, deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão;

9.3. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser suspenso unilateralmente pela Administração ou prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSO FINANCEIRO



10.1. Os recursos decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	4.4.90.51.00.00.00	1759

10.1.1. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

11.2. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Secretária de Obras e Serviços Públicos, pela Chefia do Setor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, conforme designação em Portaria por ocasião da assinatura do contrato.

11.3. Fica designado o Eng. Civil,, CREA/RS, como Fiscal Técnico da Obra, que também será designado por Portaria Municipal na data de assinatura do contrato.

11.4. O Responsável Técnico da Obra será designado pela empresa contratada, de acordo com a qualificação técnica apresentada pela empresa no processo licitatório.

11.5. São competências do Fiscal:

11.5.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;

11.5.2. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

11.5.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

11.5.4. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.6. O recebimento da Obra será a cargo do Secretário de Obras e Serviços Públicos, Chefe do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo e Eng. Civil do quadro do Município designados por Portaria Municipal.

11.7. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações ou documentos complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento da legislação em vigor.

11.8. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto ou funcionário da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

11.9. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

11.10. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

12.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



12.1.3. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

12.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

12.1.5. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço/fornecimento, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

12.1.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

12.1.7. Fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

12.1.8. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

12.1.9. Designar gestor para acompanhamento deste contrato.

12.1.10. Atender a outras obrigações e responsabilidades descritas no Termo de Referência.

12.1.11. Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Município com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

13.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

13.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.4. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas e licenças aplicáveis à execução dos serviços, inclusive a ambiental, visando sua perfeita execução.

13.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

13.1.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

13.1.7. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

13.1.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

13.1.9. Corrigir o objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

13.1.10. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

13.1.11. Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.



- 13.1.12.** O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.1.13.** Registrar o serviço da empreitada no Conselho Profissional Competente, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.
- 13.1.14.** Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 13.1.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus à CONTRATANTE.
- 13.1.16.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 13.1.17.** A empresa contratada deverá apresentar, quando da entrega do projeto, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de responsabilidade técnica sobre o mesmo e quando do início da obra, a ART da executora da obra, bem como a matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);
- 13.1.18.** A empresa CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do Contrato.
- 13.1.19.** A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;
- 13.1.20.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- 13.1.21.** A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso;
- 13.1.22.** Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; local para depositar os equipamentos e maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os materiais e insumos necessários como combustíveis; arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para a execução dos serviços;
- 13.1.23.** Informar à CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por estes julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto;
- 13.1.24.** A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado;



- 13.1.25.** Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando à CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;
- 13.1.26.** Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para à CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;
- 13.1.27.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impostas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando à CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;
- 13.1.28.** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- 13.1.29.** Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;
- 13.1.30.** Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATANTE a qualquer tempo.
- 13.1.31.** A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, à CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;
- 13.1.32.** O responsável pela execução da obra deverá preencher boletins de “Diário de Obra” conforme modelo fornecido pelo setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito ou modelo próprio de uso da empresa, os quais deverão estar assinados pelo responsável técnico pela execução da obra. Estes boletins “Diários de Obra” serão entregues semanalmente ao fiscal, para receber o seu visto, sendo depois de protocolados, arquivados na Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito;
- 13.1.33.** A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à contratante.
- 13.1.34.** Todas as despesas com abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica usada para execução do objeto ficará por conta da CONTRATADA.
- 13.1.35.** A CONTRATADA ficará responsável por implantar e manter no trecho em serviço todos os elementos de advertência e sinalização provisória necessária, seguindo as normas vigentes do CONTRAN, incluindo as sinalizações de orientação de desvios de tráfego necessárias.
- 13.1.36.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação desta Administração Pública, representada por seu Fiscal Técnico, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.
- 13.1.37.** O Município não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da CONTRATADA o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas, concessionárias de energia, água e esgoto e de terceiros.
- 13.1.38.** Somente mediante prévia autorização da contratante e devidamente fundamentada, poderá ocorrer subcontratação, previamente autorizada pela contratante através de parecer



técnico da fiscalização que aferirá se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução, em percentual por esta anuído, não se excluirá a responsabilidade integral pela perfeita execução da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

13.1.39. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

13.1.40. Obter, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade, o licenciamento ambiental completo da obra junto ao órgão ambiental competente, incluindo Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), bem como cumprir integralmente todas as condicionantes estabelecidas nas referidas licenças;

13.1.41. Iniciar o processo de licenciamento ambiental imediatamente após a assinatura do contrato, de modo a não comprometer o cronograma da obra;

13.1.42. Assumir integralmente os riscos decorrentes do licenciamento ambiental, incluindo prazos, condicionantes, exigências complementares e eventuais custos adicionais;

13.1.43. Responsabilizar-se pela reparação de quaisquer danos ambientais decorrentes da execução da obra;

13.1.44. Obter todas as demais licenças, autorizações e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes;

13.1.45. Incumbe ao contratado o cumprimento da matriz e mapa de riscos, com a mitigação e demais atividades correlatas a este impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, III e IV da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 10% do valor contratado, ou no caso do inciso II conforme item 14.2.

14.2. A licitante terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

14.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à execução dos serviços ora contratados.

14.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.5. A Administração manterá retida a importância de 5% do valor da garantia pelo período de 12 meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para assegurar o reparo de vícios aparentes ou falhas de acabamento identificadas no primeiro ano de uso.

14.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.



- 14.9.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 14.10.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 14.11.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 14.12.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar no mínimo: Inexecução total do contrato; Inexecução parcial do contrato; Descumprimento de prazos; Descumprimento de obrigações acessórias; Multas contratuais.
- 14.13.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.15.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.16.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.17.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.18.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas Contratuais.
- 14.19.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
- 14.20.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.21.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 14.22.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e posteriormente no contrato.
- 14.23.** O contratante se obriga a manter apólice securitária prevista neste instrumento e edital respectivo, a qual assegurará indenização de responsabilidade civil por danos a propriedade do contratante ou de terceiros e ainda indezização por danos materiais ou morais a eventuais vítimas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

15.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

15.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

15.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

15.2. Inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do projeto básico que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, nos termos do Edital e da legislação vigente.

15.5. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

15.6. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da multa prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



- 15.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 15.8.** Em caso de inexecução que motive a extinção unilateral, a Administração poderá, independentemente de autorização judicial e para evitar a paralisia da obra:
- a) Ocupar e utilizar o local da obra, canteiros, máquinas, ferramentas e equipamentos da Contratada que já se encontrem no local;
 - b) Assumir o controle da mão de obra técnica e auxiliar para continuidade imediata dos serviços, procedendo ao pagamento direto se necessário;
 - c) Apropriar-se de materiais e insumos estocados para aplicação na estrutura da ponte;
 - d) Sub-rogar-se nos contratos de fornecimento e locação essenciais à conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- d) Multa:
 - d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”.
 - d.2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia e por não iniciar os serviços no prazo de 05 dias após o recebimento da Ordem de Serviços;
 - d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - d.4) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.



d.5) Moratória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, pela não assinatura do Contrato no prazo determinado no edital.

d.6) O descumprimento das regras de garantia sujeita a empresa à multa de 0,2% ao dia sobre o valor total do contrato.

d.7) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada

da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na interpretação e aplicação do presente contrato, aplicam-se as demais disposições da Lei 14.133/2021.

17.2. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado.

Quevedos, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES 2026 - Portaria Municipal nº 03, de 07 de janeiro de 2025
Site de disponibilização do Edital: www.quevedos.rs.gov.br

.....

Engenheiro Civil, CREA/RS.....Fiscal Técnico e Resp. pelo Recebimento
Gestor do Contrato e Recebimento Definitivo

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES 2026 - Portaria Municipal nº 03, de 07 de janeiro de 2025
Site de disponibilização do Edital: www.quevedos.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
SÚMULA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

A Prefeita de Quevedos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Agente de Contratações Tiéli Lautenschlaeger Braz, designada pela Portaria Municipal de nº 03/2025, de 07/01/2025, receberá a documentação e propostas para a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 06/2026**, pelo regime de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, conforme fixado no Edital e seus anexos, com **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES às 09:00 horas do dia 21/07/2026**, cujo **OBJETO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA, PELO REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA (PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO) DE EXECUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO TOROPI, LOCALIZADA NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO PEDRO DO SUL E QUEVEDOS, NO RIO GRANDE DO SUL, NAS COORDENADAS 29º27'46" S / 54º07'21" O, COM ESTRUTURA MISTA DE CONCRETO E AÇO, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 302,70 M²**, conforme especificações do Edital. Edital disponível no site da Prefeitura www.quevedos.rs.gov.br (aba licitações – pregão eletrônico) e na plataforma do pregão pertencente ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações adicionais: Setor de Licitações – Rua Humaitá, 69, Centro, Quevedos – RS, telefones 0800-090-1083 ou e-mail licitacao@quevedos.rs.gov.br.

Quevedos, 28 de maio de 2026.

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal